



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

DE

Estado do Paraná

Administração: **VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA**

" A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

LEI MUNICIPAL nº 703/06

SÚMULA: Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 340/90, 582/00, 627/03 e 699/06 que dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º – Fica alterados os arts. 7º, 8º, 10, 18, 21, 22, 25 e 26 da Lei Municipal nº 340/90, alterada pela Lei Municipal nº 582/00 e pela Lei Municipal nº 627/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é formado de 8 (oito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente por:

§ 1º - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes integrantes do sistema de administração pública atuantes no município, indicados pelos órgãos da administração pública direta do Município, dos Departamentos da Educação, Saúde, Fazenda e Criança e Assuntos da Família.

§ 2º - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes indicados pelas organizações representativas da sociedade civil organizada, diretamente ou por qualquer forma, ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que farão a escolha de seus representantes, de acordo com suas normas internas.

Artigo 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE elegerá o Presidente, Vice Presidente, o 1º e 2º Secretário entre seus pares de forma paritária, com representação governamental e não governamental, havendo alternância a cada mandato, quando ao cargo de Presidente.

Parágrafo Único – Para eleição dos cargos acima será exigida o quorum de 2/3 dos conselheiros.

Artigo 10 – Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O mandato dos membros do CMDCA e seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que a indicação dos membros da ala não governamental que farão parte do referido Conselho será efetivada



PREFEITURA MUNICIPAL **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

DE

Estado do Paraná

Administração: **VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**

" A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

por ocasião da realização da Conferência Municipal, ocasião, ainda, em que a Administração Pública indicará os membros da ala governamental.

SEÇÃO VII **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Artigo 10-A – Fica instituída a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta pela comunidade em geral, representante das instituições, programas e projetos de atendimentos à criança e ao adolescente, organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá a cada dois anos sob a coordenação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, mediante Regimento Interno próprio.

§ 1º - A Conferência Municipal será convocada pelo CMDCA no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de sua realização, que ocorrerá sempre nos meses de julho dos anos impares.

§ 2º - Em caso de não convocação por parte do CMDCA no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

§ 4º – Por ocasião da realização da Conferência a Administração Pública Municipal indicará os 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes que comporão o CMDCA para o biênio seguinte, e as entidades não governamentais também indicarão seus 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes para os mesmos fins.

Artigo 18 – O CONSELHO TUTELAR será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.
(...)

Artigo 21- "...

III – residir no Município há, no mínimo 01 (um) ano.

(...)

V – ter, no mínimo, escolaridade equivalente ao ensino médio completo.

VI – ser eleitor no município e estar quite com a justiça eleitoral.

VII – comprovar, mediante Certidão Criminal e da Infância e Juventude da Comarca local e de outras eventuais Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, não responder a qualquer processo criminal ou ação junto à Vara da Infância e Juventude.

Artigo 22 – Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos integrantes do Colégio Eleitoral abaixo especificado, em eleição regulamentada pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Fica o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do município integrado por:

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Fone-fax: 0 xx 44 - 3250-1144 - E mail: presidentecastelobranco@pref.pr.gov.br

87.180.000 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

DE

Estado do Paraná

A administração: **VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**

" A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS... "

correspondente ao subsídio mensal, a ser pago até 20 de dezembro de cada ano, ou proporcionalmente na mesma data.

§ 4º - Nos 02 (dois) primeiros anos de efetivo exercício das funções de Conselheiro Tutelar, será assegurado a cada membro o afastamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com a escala a ser definida pelo próprio Conselho Tutelar.

Artigo 26 – Perderá o mandato de Conselheiro, os que se ausentarem injustificadamente a três seções consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecurável , por crime ou contravenção penal ou pela prática de conduta incompatível com a função.
Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção das modificações relativas aos arts. 25 e 26, as quais entrarão em vigor para o próximo mandato de Conselheiros Tutelares, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 30 de novembro de 2006.

Valdomiro C. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná

Administração: **VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA**
" A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS... "

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo
- III – 01 (um) representante do Poder Judiciário
- IV – 01 (um) representante do Ministério Público
- V – 01 (um) representante da OAB
- VI – 01 (um) representante da Polícia Civil
- VII – 01 (um) representante da Polícia Militar
- VIII – 01 (um) representante de cada Escola ou Colégio de ensino fundamental e/ou médio instalado no Município
- IX – 01 (um) representante de cada Centro de Educação Infantil
- X – 01 (um) representante de cada Associação de Pais, Mestres e Família (APMF) de cada Centro de Educação Infantil, de cada Escola ou Colégio de ensino fundamental e/ou médio instalado no Município.
- XI – 01 (um) representante da Igreja Católica
- XII – 01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Presidente Castelo Branco
- XIII – 01 (um) representante da Pastoral da Criança
- XIV – 01 (um) representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.
- XV – 01 (um) representante do PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense
- XVI – 01 (um) representante do Projeto Piá
- XVII – 01 (um) representante do Projeto Agente Jovem
- XVIII – 01 (um) representante de cada Associação de Vila Rural
- XIX – 01 (um) representante da ACODECAB – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Presidente Castelo Branco
- XX – 01 (um) representante da ADECCAB – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Presidente Castelo Branco
- XXI – 01 (um) representante da ACICAB – Associação Comercial e Industrial de Presidente Castelo Branco.

➔ Artigo 25 – Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres públicos municipais, com subsídio mensal de 01 (um) salário mínimo nacional, desde que exerçam suas funções em período integral, constante de 08 (oito) horas diárias, além da participação em plantões a que forem escalados de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º - O pagamento do subsídio, através do valor definido no caput deste artigo será efetuado durante o tempo em que o mandato for exercido, abrangendo o exercício integral das funções, inclusive os plantões, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, nem permitindo ao Conselheiro a prática de outra atividade estranha às atribuições do Conselho Tutelar.

§ 2º - Cada Conselheiro Tutelar terá direito a uma folga por semana, de segunda a sexta-feira, de acordo com escala a ser fixada pelo próprio Conselho Tutelar, ficando vedada a utilização por mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar de folga em dia coincidente.

§ 3º - Aos Conselheiros Tutelares será assegurado, para cada ano de regular exercício de suas funções, o recebimento de 13º remuneração